Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gv66j052 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 29/11/2017 Projeto de emenda constitucional nº 12/2017 Protocolo nº 5999/2017 Processo nº 1422/2017
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 63. Após exaurida a eficácia da Emenda Constitucional nº 81/2017, fica estabelecido o limite de fixação de 01 (um) programa de remissão de débitos tributários, por mandato de gestor estadual."

Art.2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda Constituição tem como escopo determinar um limite de fixação de programas de remissão de créditos tributários, pelos motivos que seguem.

Os programas de emissão de créditos tributários têm se tornando base política econômica em várias esferas governamentais, política esta firmada nas renúncias fiscais e na transição tributária.

Nos últimos anos esta medida tem se tornado pratica comum dos governos. Em que pese seja sabido a crise econômico financeira enfrentada pelo fisco estadual, a reiterada fixação de Programa de remissão podem trazer certo prejuízo.

Certos empresários dolosamente se tornam inadimplentes, pois sabem que certamente contarão em curto lapso temporal com mais um Programa de remissão. Assim os bons contribuintes, aqueles que cumprem fielmente as obrigações tributárias para com o Estado, se sentem lesados pela constante oportunidade conferida aos inadimplentes, o que os desestimulam a continuar suas boas praticas.

Dada tamanha inadimplência, face aqueles que aguardam pelos Programas de remissão de débito tributário, situação como a da saúde estadual tem causado grandes danos à população mato-grossense. O reflexo desta politica voltada à remissão e que desestimula o pagamento em dia, está presente na falta de recursos

para saúde e para promoção social.

O Governo sedento por equilibrar sua balança financeira utiliza-se deste instrumento de renúncia fiscal.

Noutro norte, outro ponto deve ser analisado com atenção. Muitos agentes políticos se promovem fixando tais programas, aproveitando-se do alto índice de inadimplência tributária.

O presente projeto de emenda à constituição visa estabelecer um limite, e não extinguir a liberação deste programa, o que seria um completo descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art.14) e da Constituição Federal (art.165,§6º), portanto não viola as supramencionadas normas jurídicas federais.

A limitação imposta pela PEC em questão poderia surtar efeitos positivos na gestão do orçamento público, pois cada gestor utilizará a oportunidade garantida constitucionalmente de instituir um programa de remissão com sapiência e prudência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para aprovação deste Projeto de emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Novembro de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual